



Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará
CNPJ: 09.529.215/0001-79
Rua Dona Leopoldina, nº 935 - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil
Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-CE Nº 002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece aos administradores registrados no Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, CRA-CE, limite de empresas para as quais estes podem ser responsável técnico.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto nos art. 15, incisos III, do supracitado Regimento do CRA-CE,

DECISÃO do Plenário na 11ª reunião, realizada no dia 29 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o limite de, no máximo, 05 (cinco) empresas por profissional da administração, ao que o mesmo possa ser responsável técnico.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adm. Leonardo José Macedo
Presidente do CRA-CE
CRA-CE Nº 8277